



MATÉRIA RECEBIDA Nº 720/2023

Ofício 1429/2023
Ibitinga, 22 de Dezembro de 2023.

Assunto: Responde requerimento 591/2023, da ilustre vereadora Janaina Bastos, onde requer informações a respeito da construção da Ala Pediátrica anexo à UPA de Ibitinga.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 591/2023 (Protocolo 4995/2023), **requer informações a respeito da construção da Ala Pediátrica anexo à UPA de Ibitinga.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Obras Públicas João Guilherme Hirabahasi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Ao Gabinete da Prefeita

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

**Exma. Sra. Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes**

Assunto: Nota Técnica em resposta ao requerimento nº 591/2023.

Em resposta ao requerimento da ilustre vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos, protocolizado nesta Câmara Municipal, o que cabe a Secretaria de Obras Públicas informar, é o que segue:

A referida obra se encontra em execução, sendo realizados os serviços das etapas finais de acabamento e pintura.

Por se tratar de um contrato (em anexo) efetuado com o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS), e não com a Prefeitura Municipal, cabe a esta Secretaria apenas a fiscalização do contrato, que tem previsão de término em fevereiro de 2024.



João Guilherme Hirabahasi
Secretário de Obras Públicas
Engenheiro Civil – CREA nº 5070185893



CÓPIA

CONTRATO N. 11/2021
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N. 16/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 599, Centro, Ibitinga/SP, CEP 14.940-124, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado por sua Gestora Executiva, Sra. QUEILA TERUEL PAVANI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.446.250-3 e CPF nº 264.510.308-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA IBITINGA EIRELI**, com sede na Rua João Stabile, n. 46, Jd. Planalto, Ibitinga/SP, CEP 14942-018, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.905/0001-38 e Inscrição Estadual nº 344.122.860.113, neste ato representada por AMADEU GUSTAVO DOTTI, sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG n. 22.316.654-6 e CPF n. 108.881.378-00 na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 01/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim Campo Belo, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial descritivo constante no edital de Tomada de Preços n. 01/2021, planilhas e cronogramas constantes no processo licitatório n. 16/2021.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021, Memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro e demais anexos;
- b) a proposta de preços de 14 de outubro de 2021 e seus anexos, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do edital e serão recebidos e fiscalizados por responsável técnico nomeado em Portaria e através do gestor de contrato designado pela CONTRATANTE;

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.



2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);

2.3.2. NBR 9050/2015 e suas atualizações, que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

2.3.4. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo.

2.3.5. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA.

2.3.6. Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de São Paulo - Módulo IV – Placa de Obras.

2.3.7. RDC nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de saúde.

2.3.8. RDC nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

2.3.9. RE nº 9/2003, que apresenta orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo, climatizados artificialmente.

2.3.10. Decretos Estaduais 56.819/2011 e 62.416/2017 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

2.3.11. Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.12. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.3.13. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.14. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

2.3.15 Demais normalizações contidas no Memorial Descritivo

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio do Responsável Técnico nomeado em Portaria da CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra;

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

3.1.2. A execução da obra será fiscalizada por responsável técnico nomeado em Portaria, o qual registrará toda as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável técnico nomeado em Portaria, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, Anexo I, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

3.5. O termo de conclusão de obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 868.357,99 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações do orçamento próprio da Autarquia: 10.301.0004.1284.0000 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, ficsas 121 e 122.

4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados somente após a apresentação de planilha de medição, acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, após a fiscalização do corpo técnico da CONTRATANTE.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se for o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE, após o aceite da fiscalização do Responsável Técnico quanto ao cumprimento de todos os requisitos e posterior emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.8.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras da CONTRATANTE, fisicamente ou pelo e-mail compras@samsibitinga.sp.gov.br, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua emissão.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE no prazo de **02 (dois) dias**.

4.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.11 Após realizadas todas as conferências e cumpridas todas as exigências, a nota fiscal será lançada em sistema próprio da CONTRATANTE e encaminhada para o devido pagamento que se dará no prazo de 30 dias após o seu recebimento, conforme item 4.6.



CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.

5.2. O prazo de execução é de 12 meses conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obrigará-se-á:

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.10.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;



6.12.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.13. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.

6.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. Apresentar ao SAMS ou ao Responsável pela fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.

6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigadas elencadas no edital da Tomada de Preços nº 01/2021 compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 43.417,90 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



CÓPIA

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal no 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no edital.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibitinga-SP, 28 de outubro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS
QUEILA TERUEL PAVANI
CONTRATANTE

CONSTRUTORA IBITINGA EIRELI
AMADEU GUSTAVO DOTTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Visto Jurídico: _____

